

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O Conselho da Cidade de Curitiba - **CONCITIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Lei nº12.579, de 18 de dezembro de 2007 e no parágrafo único do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e, considerando:

- a) Decisão emanada de sua Sessão Ordinária nº 04, de 04 de dezembro de 2008;
- b) A compatibilidade entre os 06 (seis) Planos Setoriais vinculados ao Plano Diretor Municipal e às diretrizes urbanísticas de lei, adequadas em 2004 ao Estatuto da Cidade; e
- c) Os Planos Setoriais, exigidos na lei de adequação do Plano Diretor Municipal, coordenados e compilados pelo IPPUC e apresentados ao CONCITIBA em 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos Setoriais elaborados pelo IPPUC entre 2006 e 2007, como *referências teóricas* para o planejamento urbano local, com vistas ao decênio de vigência do Plano Diretor Municipal e tendo por finalidades específicas:

- I. Acompanhamento pelo CONCITIBA sobre a aplicação gerencial dessas referências em ações programáticas locais diretamente relacionadas com a Política Urbana;
- II. Orientação às audiências do Orçamento Municipal, de forma consoante ao Plano Diretor e suas referências teóricas de cunho setorial; e
- III. Instrumentação do Plano Diretor e da legislação urbanística de forma compatível às Pré-Conferências e às Conferências Municipais de Cidade coordenadas pelo CONCITIBA.

Parágrafo Único. As propostas de que tratam o *caput* deste artigo serão encaminhadas e apreciadas pelo Conselho Administrativo do IPPUC, órgão colegiado de administração superior, instituído pela lei nº 2.660, de 1º de dezembro de 1965, modificada pela lei nº 12.579, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 2º Instalar as seguintes Câmaras Temáticas:

- I. **Câmara Temática de Infraestrutura Viária e Mobilidade**, versando sobre redes públicas na malha viária, entre elas o cabeamento subterrâneo, bem como estruturas para trânsito e transporte público;
- II. **Câmara Temática de Moradia e Saneamento**, versando sobre metas em Habitação de Interesse Social e para urbanização de assentamentos com população de menor renda; e
- III. **Câmara Temática de Grandes Projetos e Legislação Urbanística**, versando sobre critérios e instrumentos para o licenciamento de iniciativas urbanas pela análise de seus impactos sociais e ambientais.

Parágrafo Primeiro. Às Câmaras Temáticas de que tratam este artigo é permitida a escolha de presidente e relator, e elaboração de regimento próprio.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Executiva deve, com o apoio do IPPUC, disponibilizar os meios técnicos, materiais e humanos necessários, assim como fixar regime e agenda para os trabalhos das Câmaras Temáticas.

CONT. RESOLUÇÃO 03/2008

....

Art. 3º Aprovar a proposta do conselheiro representante da Procuradoria Geral do Município de, visando isonomia de participação à sociedade civil e ao Poder Público, instituir-se duas vagas a mais no CONCITIBA.

Parágrafo Primeiro. As vagas mencionadas neste artigo serão uma para o segmento Poder Público Municipal e outra para o segmento Socioeconômico de Trabalhadores.

Parágrafo Segundo. O anteprojeto de lei deverá ser levado à consideração do CONCITIBA na próxima reunião, pelo conselheiro da PGM, autor da proposta.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTO CANTO NETO
Presidente do Conselho